



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE
À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 84/2026

PROCESSO Nº 71000.108134/2025-82

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), a Universidade Federal de Roraima (UFRR) e a Universidade Estadual de Roraima (UERR), para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, doravante denominado **MDS**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Assistência Social, sra. ROSILENE CRISTINA ROCHA, nomeada pela [Portaria CC/PR nº 568, de 15 de maio de 2026](#), da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 18 de maio de 2026; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, instituição federal de ensino superior, inscrita no CNPJ nº 34.792.077/0001-63, com sede na Av. Capitão Ene Garcez, nº 2413, Campus Paricarana, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP 69.310-000, doravante denominada **UFRR**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **JOSÉ GERALDO TICIANELI**, portador do CPF nº XXX.277.708-XX, nomeado por [Decreto Presidencial de 2 de março de 2020](#), publicado no D.O.U. em 3 de março de 2020, e reconduzido por [Decreto Presidencial de 21 de fevereiro de 2024](#), publicado no D.O.U. em 22 de fevereiro de 2024; e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, instituição estadual de ensino superior, inscrita no CNPJ nº 08.240.695/0001-90, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 231, Bairro Canarinho, Boa Vista/RR, CEP 69.306-530, doravante denominada **UERR**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **CLÁUDIO TRAVASSOS DELICATO**, portador do CPF nº XXX.944.288-XX, nomeado por Decreto Estadual em 28 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima em 28 de dezembro de 2023,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº [71000.108134/2025-82](#) e em observância às disposições do [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#), e da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025](#), da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste na construção conjunta de ações de formação e capacitação de trabalhadores(as) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e na produção e disseminação de materiais técnicos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a execução do ACORDO caberá aos PARTÍCIPES implementar as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

- I - executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VIII - assegurar o livre acesso aos agentes da administração pública, tanto do controle interno quanto do externo, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- X - tratar os dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tendo cada parceiro do presente acordo acesso aos dados necessários para o cumprimento de seus objetivos; e
- XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS):

- I - mobilizar trabalhadores, gestores e conselheiros para participar das ações de educação permanente voltadas à qualificação da Política Pública de Assistência Social, visando ao atendimento culturalmente adequado aos povos indígenas, em especial ao povos da Terra Indígena Yanomami, em cumprimento às disposições da Lei nº 14.922/2024;
- II - coordenar e planejar, juntamente com as equipes da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e da Universidade Estadual de Roraima (UERR), as ações de qualificação da rede socioassistencial do SUAS compreendidas no contexto da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS) que serão ofertadas;
- III - contribuir tecnicamente com a Universidade Federal de Roraima (UFRR) e a Universidade Estadual de Roraima (UERR) no desenho dos materiais que serão elaborados;
- IV - contribuir com o fortalecimento das capacidades institucionais dos municípios e dos estados de Amazonas e de Roraima envolvidos com as ofertas e entregas resultantes deste ACT;
- V - realizar a formação de trabalhadores(as) indígenas e não indígenas por meio de rodas de conversa,

seminários e oficinas presenciais e a distância;

VI - colaborar na elaboração de materiais instrucionais destinado aos povos indígenas e à sociedade em geral;

VII - apoiar os estados de Amazonas e Roraima, bem como seus municípios com Terra Indígena Yanomami, na escuta e elaboração de diagnósticos locais, a partir dos saberes ancestrais das comunidades indígenas;

VIII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo;

IX - disseminar resultados oriundos da execução do Acordo de Cooperação Técnica em seus portais e canais oficiais;

X - apoiar a mobilização de gestores, trabalhadores e conselheiros dos municípios para participação nas ações de formação e de capacitação;

XI - estruturar e disseminar conhecimentos por meio do Observatório Intercultural do SUAS a ser construído no âmbito deste ACT; e

XII - elaborar, juntamente com os demais partícipes, o relatório de execução do objeto deste ACT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFRR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Universidade Federal de Roraima (UFRR):

I - participar ativamente do planejamento e realização das ações e produtos oriundos deste Acordo de Cooperação Técnica;

II - apoiar tecnicamente a estruturação e a produção de conhecimentos no âmbito do Observatório Intercultural do SUAS a ser construído pelo ACT;

III - mobilizar os corpos docente e discente para participação nas ações do ACT;

IV - colaborar na produção de recursos educacionais digitais juntamente com MDS;

V - participar das reuniões regulares para alinhamento e avaliação;

VI - realizar reuniões de estudo e oficinas para elaboração dos produtos de ACT;

VII - produzir e divulgar os produtos acadêmicos resultantes das ações deste ACT;

VIII - assumir a responsabilidade técnica, científica e didática dos documentos elaborados;

IX - divulgar a parceria e os resultados dela decorrentes em seus canais oficiais e redes sociais; e

X - elaborar, juntamente com os demais partícipes, o relatório de execução do objeto deste ACT.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UERR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Universidade Estadual de Roraima (UERR):

I - participar ativamente do planejamento e realização das ações e produtos oriundos deste Acordo de Cooperação Técnica;

II - apoiar tecnicamente a estruturação e a produção de conhecimentos no âmbito do Observatório Intercultural do SUAS a ser construído pelo ACT;

III - mobilizar os corpos docente e discente para participação nas ações do ACT;

IV - colaborar na produção de recursos educacionais digitais juntamente com MDS;

V - participar das reuniões regulares para alinhamento e avaliação;

VI - realizar reuniões de estudo e oficinas para elaboração dos produtos de ACT;

VII - produzir e divulgar os produtos acadêmicos resultantes das ações deste ACT;

VIII - assumir a responsabilidade técnica, científica e didática dos documentos elaborados;

IX - divulgar a parceria e os resultados dela decorrentes em seus canais oficiais e redes sociais; e
X - elaborar, juntamente com os demais partícipes, o relatório de execução do objeto deste ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACT

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros partícipes.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 3 (três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) ficará responsável pela divulgação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do MDS e do Governo Federal em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento

dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, de forma eletrônica, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

assinado eletronicamente

ROSILENE CRISTINA ROCHA
Secretária Nacional de Assistência Social

assinado eletronicamente

JOSÉ GERALDO TICIANELI
Reitor da Universidade Federal de Roraima

assinado eletronicamente

CLÁUDIO TRAVASSOS DELICATO
Reitor da Universidade Estadual de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO TICIANELI**, **Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato**, **Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rosilene Cristina Rocha**, **Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 25/09/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19115675** e o código CRC **06902A4A**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO
Acordo de Cooperação Técnica nº 84/2026

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS	Esfera administrativa: Federal
CNPJ: 05.526.783/0001-65	Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF
Telefone: (61) 2030-3462/3463/3357	CEP: 70.050-901
Representante: Rosilene Cristina Rocha	CPF: XXX.117.836-XX RG/Órgão expedidor: [REDACTED]
Cargo/Função: Secretária Nacional de Assistência Social	

Partícipe 2: Universidade Federal de Roraima - UFRR	Esfera administrativa: Federal
CNPJ: 34.792.077/0001-63	Endereço: Av. Capitão Ene Garcez, nº 2413, Campus Paricarana, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR
Telefone: [REDACTED]	CEP: 69.310-000
Representante: José Geraldo Ticianeli	CPF: XXX.277.708-XX RG/Órgão expedidor: [REDACTED]
Cargo/Função: Reitor	

Partícipe 3: Universidade Estadual de Roraima - UERR	Esfera administrativa: Estadual
CNPJ: 08.240.695/0001-90	Endereço: Rua 7 de Setembro, nº 231, Bairro Canarinho, Boa Vista/RR
Telefone: [REDACTED]	CEP: 69.306-530
Representante: Cláudio Travassos Delicato	CPF: XXX.944.288-XX RG/Órgão expedidor: [REDACTED]
Cargo/Função: Reitor	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Parceria entre o MDS, a UFRR e a UERR para a qualificação da política pública de assistência social na atenção aos povos indígenas, especialmente os povos da Terra Indígena Yanomami, observada a Lei nº 14.922/2024.

Processo nº: 71000.108134/2025-82	
Início (mês/ano): Agosto/2026	Término (mês/ano): Agosto/2029 (três anos)
Produto final: Produção de conhecimentos e ampliação das capacidades institucionais dos Municípios dos Estados de Amazonas e Roraima e constituição de Observatório Intercultural.	

3. DIAGNÓSTICO

A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e tem entre seus objetivos “implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social” (LOAS, 1993, art. 6º, Inciso V).

Para alcance desse objetivo, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS, 1993, art. 19, Inciso IX) estabeleceu como uma competência do órgão da Administração Pública Federal, responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, “formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social”.

Assim, o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, aprovou a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS. A implementação da PNEP/SUAS é um processo contínuo e desafiador, que demanda a adoção de múltiplas estratégias e a participação ativa dos diversos atores, incluindo Instituições de Ensino Superior (IES). A PNEP/SUAS prevê a formalização de parcerias de Órgãos da Administração Pública com as IES, por meio de arranjos formais existentes na legislação vigente, como no caso deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Isso possibilita a oferta de ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito da PNEP/SUAS via projetos de extensão, considerando que a extensão “é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade”, conforme definição do Plano Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX; SESu/MEC, 2001, p. 28).

Como é de notório conhecimento, em 20 de janeiro de 2023, o Ministério da Saúde declarou a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, por meio da Portaria MS nº 28/2023. Assim, o Governo Federal abriu crédito extraordinário, por meio da Medida Provisória nº 1.209, de 12 de março de 2024, posteriormente convertida na Lei nº 14.922, de 11 de julho de 2024, em favor dos diversos Ministérios, entre os quais está o Ministério Desenvolvimento do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), visando a realização de medidas emergenciais de proteção, as quais incluem o combate à fome e as ações de Fortalecimento da Proteção Social do SUAS aos Povos da Terra Indígena Yanomami.

Visando o cumprimento das ações designadas ao MDS, percebeu-se a necessidade de estruturação e capacitação das equipes socioassistenciais da gestão estadual e da gestão e provimento dos serviços nos municípios de Amazonas e Roraima que atendem essa população. Especialmente, com relação às ações de capacitação e formação, no âmbito do SUAS, estas são realizadas em consonância com a PNEP/SUAS e realizados os arranjos e articulações necessários para que estas sejam implementadas, preferencialmente, de forma local ou regionalizada, no intuito de haver maior participação e menor custo logístico, assim como o menor tempo de ausência dos serviços socioassistenciais.

Dito isso, percebe-se a importância da articulação de parceiras com universidades locais, como as universidades UFRR e UERR, que dispõem de conhecimento técnico sobre a temática indígena e expertise logística e estrutural na região a ser assistida pelas capacitações e pelo apoio técnico. Ademais, as universidades UFRR e UERR também são signatárias de um Termo de Execução Descentralizada com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) que tem entre suas metas a de qualificação da rede socioassistencial do estado, o que inclui a proteção social no SUAS aos povos da Terra Indígena Yanomami. Desta forma, há interesse recíproco, tanto do MDS, por meio da Coordenação-Geral de Gestão do Trabalho e Educação Permanente, quanto das universidades UFRR e UERR na realização da parceria e na consequente construção conjunta de conhecimentos, incluindo a participação e contribuições das comunidades indígenas, no intuito de promover a melhoria da qualidade

de vida dos povos Yanomami.

Considerando o exposto, em meados de 2025, iniciaram-se as tratativas para a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica entre representantes da SNAS e do Instituto de Antropologia (INAN/UFRR). Os diálogos consideraram as ações que estavam sendo desenvolvidas pelas instituições para atendimento às disposições da ESPIN Yanomami.

A complexidade da proteção social em territórios indígenas exige que a Educação Permanente não se limite à transposição de conteúdos genéricos, mas que se fundamente na **adequação cultural e na competência intercultural**. Nesse sentido, a parceria com a UFRR e com a UERR, especialmente por meio de seu corpo acadêmico especializado em antropologia, serviço social e questões indígenas, é crucial para traduzir as normativas do SUAS para uma prática profissional que respeite os modos de vida, a organização social e a língua dos povos Yanomami, evitando práticas assistencialistas. Por outro lado, o Acordo também possibilitará que o MDS compartilhe sua capacidade técnica e conhecimentos a respeito da política de assistência social, fomentando a construção conjunta de conteúdos formativos e garantindo sua aderência às normativas do SUAS. O ACT reconhece e incorpora os saberes produzidos no âmbito acadêmico e nos territórios indígenas a política de assistência social. Dessa forma, a cooperação entre gestão pública e universidades se consolida como um mecanismo de qualificação das práticas profissionais e de efetivação de uma proteção social culturalmente adequada.

Por meio dos diálogos constatou-se a similaridade de metas relacionadas à proteção social, com várias frentes de atuação ligadas à qualificação da rede socioassistencial do estado. Neste íterim, além de ações de apoio técnico e acompanhamento in loco realizados pelas áreas técnicas da SNAS, no intuito de fortalecer as capacidades institucionais da área de Gestão do Trabalho e Educação Permanente nos estados de Amazonas e Roraima, a (CGGTPEP/DGSUAS/SNAS/MDS) realizou oficinas técnicas presenciais nestes estados: uma de Planejamento Estratégico Situacional e outra de Mapeamento de Competências. As oficinas tiveram o intuito de deixar para os estados os produtos que subsidiarão sua atuação de apoio técnico e de capacitação junto aos municípios. O MDS também realizou uma oficina de Levantamento de Necessidades de Capacitação nos municípios da Terra Indígena Yanomami em Roraima, por meio da realização de grupos focais. Nesta última, foram identificados diversos temas para capacitação e lacunas de competência que precisam ser preenchidas visando prover os serviços socioassistenciais de forma culturalmente adequada no SUAS. Nesta esteira, a similaridade do trabalho de construção e disseminação do conhecimento atinente às universidades UFRR e UERR e à CGGTPEP fortaleceu os diálogos e a aproximação no intuito de estabelecer um plano de atuação sinérgico no desenvolvimento das metas comuns, o que pode ser consolidado por meio da formalização deste Acordo de Cooperação Técnica com interesses recíprocos e sem transferência de recursos financeiros. Assim, ambas as instituições alcançarão os respectivos resultados a partir de um trabalho conjunto.

O presente ACT também proporcionará uma valiosa oportunidade para a produção de conhecimentos e soluções inovadoras que atendam às demandas sociais, especialmente as dos povos da Terra Indígena Yanomami. Os resultados oriundos da parceria em comento tornar-se-ão insumo fundamental à formação de profissionais qualificados para atuar na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, em especial a Política Pública de Assistência Social, ressaltando o compromisso social das Instituições de Ensino Superior (IES) como parceiras estratégicas na construção e fortalecimento dessas políticas.

4. ABRANGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) terá abrangência regional, contemplando municípios dos Estados do Amazonas e de Roraima com Terra Indígena Yanomami.

5. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) Yanomami possui raízes multifatoriais - envolvendo insegurança alimentar, degradação ambiental e desassistência -, a construção de ações coordenadas é fundamental para o fortalecimento do SUAS na região. A importância

da proposta deste Acordo de Cooperação Técnica compreende centralmente a articulação entre universidade, política pública e sociedade, neste caso a UFRR e a SNAS, por meio da área técnica de gestão do trabalho e educação permanente. Desenvolvem-se processos de retroalimentação mediados pela interação dialógica, problematização e reflexão, com diversificação de abordagens, trocas de saberes e experiências entre trabalhadores(as), conselheiros(as), gestores(as) do SUAS, docentes, técnicos/as administrativos/as e graduandos que participam das ações de qualificação da política pública de assistência social na atenção aos povos indígenas, previstas neste ACT.

Essa parceria trará múltiplas contribuições para todos sujeitos citados acima, além de ser um passo importante em direção ao fortalecimento do SUAS na atenção socioassistencial aos povos indígenas, especialmente para os estados e municípios que possuem Terra Indígena Yanomami. As ações de educação permanente do SUAS irão colaborar com a profissionalização da assistência social, a qual requer gestores/as, trabalhadores/as e conselheiros/as dotados de conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas para a melhoria contínua da qualidade da gestão, execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e do controle social. A Política Nacional de Assistência Social se beneficia ao fortalecer a implementação da PNEP/SUAS e, por sua vez, as universidades se beneficiam ao ter acesso ao conhecimento técnico, a visibilidade e a estrutura do MDS.

Dessa forma, o que se busca com essa parceria envolvendo o MDS, a UFRR e a UERR extrapola dar respostas às demandas por qualificação na área da assistência social. Os partícipes desse Acordo de Cooperação Técnica se propõem a somar esforços para a constituição de espaços de aprendizado mútuo, construção de soluções compartilhadas e inovação contínua, que possibilitem à assistência social, a partir de seus objetivos, atender de forma mais eficiente às necessidades sociais. Ademais, trata-se de um momento inédito na Política de Assistência Social de oportunizar a qualificação desta política por meio de saberes ancestrais indígenas, direcionados ao atendimento culturalmente adequado a estes povos.

A educação permanente é um pilar estruturante e fundamental do SUAS, ao passo que contribui para garantir qualidade e efetividade dessa política pública. Constitui-se como um objetivo do SUAS e uma responsabilidade comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios implementar a gestão do trabalho e a educação permanente, e instituir ou designar, em sua estrutura administrativa, setor ou equipe responsável, conforme estabelece a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS, 2012).

Assim, o ACT em apreço contribuirá para que o MDS e as equipes de gestão do SUAS nos estados e municípios de AM e RR avancem na implementação e fortalecimento da área de gestão do trabalho e educação permanente, com contribuições das universidades UFRR e UERR. Conforme o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH - SUAS (2006), a Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS é área estratégica responsável pelo **planejamento, organização e execução de ações de valorização dos/as trabalhadores/as e pela estruturação do processo de trabalho institucional, pelas ações de formação, capacitação e educação permanente dos/as trabalhadores, entre outros.**

A área é de importância estratégica e crucial para a agenda de assistência social aos povos indígenas, incluídos os da Terra Indígena Yanomami, especialmente no contexto da emergência humanitária e social enfrentada. Sua relevância se manifesta em diversos aspectos, conforme as diretrizes do SUAS e as ações que têm sido implementadas, seja na estruturação das equipes, no estabelecimento de processos e fluxos de trabalho para atendimento à emergência, assim como nos processos de capacitação e formação para o desenvolvimento das competências necessárias ao atendimento culturalmente adequado, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS).

Nesta esteira, os planos de ação para enfrentamento à emergência de assistência social desenvolvidos pelas gestões dos estados de AM e RR e seus respectivos municípios com TIY, unanimemente, estabelecem metas de competência institucional da área de Gestão do Trabalho e Educação Permanente, entre as quais se destacam: contratação de trabalhadores/as para ampliação e/ou estruturação das equipes, observado o disposto na NOB/RH - SUAS e Resoluções CNAS nº 09/2014 e nº 17/2011; capacitação destes profissionais contratados; contratação de educadores pares para apoio às equipes socioassistenciais; formação dos educadores pares; estabelecimento de medidas visando a garantia da saúde e segurança no trabalho para as equipes socioassistenciais; estabelecimento de processos e fluxos de trabalho que respeitem os calendários e rituais dos povos da Terra Indígena Yanomami.

Reitera-se que a área de Gestão do Trabalho e Educação Permanente (federal, estadual e municipal) é o

alicerce para que o SUAS possa oferecer uma resposta **efetiva, qualificada e respeitosa** (intercultural) à emergência, garantindo que os profissionais estejam preparados e as equipes estruturadas frente à complexidade do atendimento aos Yanomami.

Da mesma sorte, a estruturação de um **Observatório Intercultural** no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é uma estratégia fundamental para tornar as políticas públicas brasileiras mais inclusivas e eficazes, especialmente em um país com tamanha diversidade étnica e cultural. O Observatório possibilitará a coleta e sistematização de dados específicos sobre diferentes grupos étnicos, permitindo que a gestão saiba exatamente *quem* são e *onde* estão, a fim de orientar a atuação do Estado nas comunidades e territórios, conforme a necessidade.

Compõe a proposta de plano de trabalho desse ACT a construção de conhecimento conjunto por meio da mobilização das comunidades indígenas, da elaboração de materiais técnicos, da realização de oficinas de apoio técnico e de cursos de capacitação com os trabalhadores e gestores do SUAS. Sendo que a formalização desta parceria visa também ao cumprimento das legislações, como a Constituição Federal de 1988, a Convenção nº 169 Organização Internacional do Trabalho, as Normas do SUAS (Res. CNAS nº 20/2020, as diretrizes do Plano Decenal de Assistência Social, as Deliberações da 14ª Conferência Nacional de AS e as Deliberações da Conferência Livre de Assistência Social para Povos Indígenas (1ª CLASPI/2025) e a Lei nº 14.922/2024.

Além da resposta imediata à emergência, este ACT visa consolidar a **gestão do conhecimento** no âmbito do SUAS. A produção científica e técnica decorrente desta cooperação servirá como memória institucional e subsídio para a formulação de outras ações do SUAS no âmbito das populações indígenas. Assim, as universidades UFRR e UERR atuam não apenas como executoras de ações de extensão, mas como centros de inteligência estratégica que transforma a experiência prática em tecnologias sociais replicáveis para outras regiões do país com características similares.

Os resultados esperados com a formalização deste ACT são amplos e impactantes, como: integração da universidade com a sociedade; fortalecimento das capacidades institucionais; consolidação de referências teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas, produção e disseminação de conhecimentos.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL:

- Qualificar a política pública de assistência social voltada para os povos da Terra Indígena Yanomami, observada a Lei nº 14.922/2024.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Produzir conhecimentos sobre proteção social no SUAS voltadas aos povos indígenas, visando a qualificação da Política Nacional de Assistência Social por meio de materiais técnicos;
- Fortalecer as capacidades institucionais das equipes estaduais e municipais de Amazonas e Roraima, envolvidas com as ofertas e entregas do ACT;
- Mobilizar as comunidades indígenas e a rede socioassistencial no enfrentamento às discriminações;
- Ofertar ações de formação e capacitação para trabalhadores do SUAS conforme previsto na PNEP/SUAS;
- Instituir e disseminar produções técnicas por meio de Observatório Intercultural no SUAS.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração dos partícipes no desenvolvimento das ações elencadas nesse plano de trabalho compreenderá a realização de reuniões periódicas para o planejamento conjunto, a criação de grupos de trabalho, a realização de agendas territoriais, o compartilhamento e a avaliação conjunta das produções do ACT, considerando a participação dos povos, suas organizações, mestres e seus saberes tradicionais.

Os produtos e resultados previstos neste ACT serão desenvolvidos por ambas as instituições, pois se trata de um arranjo colaborativo para o alcance dos interesses comuns compromissados com outras instituições (Funai, Fiocruz) que preveem a qualificação da rede socioassistencial para atendimento aos povos da Terra Indígena Yanomami, nos Estados do Amazonas e de Roraima.

Conforme obrigações do MDS e das Universidades UFRR e UERR elencadas no **Acordo de Cooperação Técnica nº 84/2026** (19115675), deverão ser observados os prazos estabelecidos e as responsabilidades individuais de cada instituição quanto à elaboração, análise e validação de materiais técnicos, mobilização das comunidades indígenas para contribuição nos documentos, e a mobilização dos trabalhadores e gestores do SUAS visando sua participação nas agendas de capacitação.

Em suma, realizar-se-ão:

- Reuniões técnicas regulares entre os partícipes;
- Criação colaborativa de escopo das ações de formação e capacitação;
- Estratégias de mobilização para participação na ações de capacitação;
- Produção conjunta de materiais técnicos e instrucionais;
- Pesquisa e Disseminação de Conhecimentos;
- Realização de oficinas e seminários presenciais ou online para disseminação de conhecimentos.

8. UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORES DO ACT

Os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo. Ficam designados como gestores do Termo de Cooperação:

Unidade Responsável pelo Acordo de Cooperação Técnica

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (DGSUAS)

Coordenação-Geral de Gestão do Trabalho e Educação Permanente (CGGTEP)

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º Andar, Sala 244 - Brasília/DF

DDD/Fone: (61) 2030-3484

Gestor do Acordo de Cooperação Técnica - MDS

Marcilio Marquesini Ferrari

CPF: XXX.420.996-XX

Cargo: Coordenador-Geral de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

E-mail: gestaodotrabalho@mds.gov.br

Gestor do Acordo de Cooperação Técnica - UFRR

José Geraldo Ticianeli

CPF: XXX.277.708-XX

Cargo: Reitor da Universidade Federal de Roraima - UFRR

E-mail: jose.ticianeli@ufrr.br

Gestor do Acordo de Cooperação Técnica - UERR

Cláudio Travassos Delicato

CPF: XXX.944.288-XX

Cargo: Reitor da Universidade Estadual de Roraima - UERR

E-mail: reitoria@uerr.edu.br

9. RESULTADOS ESPERADOS:

- Proteção social dos povos indígenas no SUAS fortalecida e ampliada;
- Capacidades institucionais do SUAS ampliadas;
- Riscos e vulnerabilidades decorrentes da emergência Yanomami reduzidos;
- Direitos e seguranças socioassistenciais dos povos indígenas reconhecidos;
- Participação e protagonismo dos povos indígenas no SUAS ampliados;
- Estratégias de combate ao racismo e à discriminação desenvolvidas e implementadas;
- Profissionais do SUAS capacitados para atendimento culturalmente adequado aos povos indígenas;
- Materiais didáticos e informativos elaborados e disponibilizados;
- Observatório Intercultural instituído e com conteúdos disseminados para a sociedade em geral.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsáveis	Prazo	Situação
-------	------	--------------	-------	----------

1	Educação Permanente	Planejar, organizar e executar ações de formação de trabalhadores do SUAS, incluindo os educadores sociais indígenas - educadores pares (presencialmente ou a distância)	• CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS • UFRR • UERR	2026 a 2029	Em planejamento
		Realizar seminários, oficinas e rodas de conversa presenciais nos estados e municípios com Terra Indígena Yanomami (presencialmente ou a distância)	• CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS • UFRR • UERR	2026 a 2029	Em planejamento
		Realizar ações de formação com os educadores sociais indígenas (educadores pares)	• CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS • UFRR • UERR	2026 a 2029	Em planejamento
2	Produção e Disseminação de Materiais Técnicos	Elaborar materiais instrucionais para subsidiar oficinas de apoio técnico e cursos de capacitação	• CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS • UFRR • UERR	2026 a 2029	Em planejamento
		Elaborar e imprimir guias e cartilhas destinados à instrução dos povos indígenas e da sociedade em geral	• CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS • UFRR • UERR	2026 a 2029	Em planejamento
		Produzir e disseminar recursos educacionais digitais sobre a temática indígena e seus direitos no SUAS	• CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS • UFRR • UERR	2026 a 2029	Em planejamento
		Produzir diagnósticos locais relacionados à desproteção social dos povos indígenas no estados e municípios de Amazonas e Roraima com Terra Indígena Yanomami	• CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS • UFRR • UERR	2026 a 2029	Em planejamento
3	Estruturação de Observatório Intercultural	Construir Observatório Intercultural do SUAS para disseminação de conteúdos	• CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS • UFRR • UERR	2026 a 2029	Em planejamento

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA UTILIZADOS

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.
- Plano Nacional de Extensão Universitária. Brasília, DF: FORPROEX; SESu/MEC, 2000/2001.
- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF, 2011.

- Resolução N° 145, de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social. Brasília, DF: CNAS, 2004.
- Resolução CNAS N° 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2006.
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2012.
- Política Nacional de Extensão Universitária. Manaus, AM: FORPROEX, 2012.
- Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2013.
- Resolução CNAS nº 20, de 20 de novembro de 2020. Dispõe sobre acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO TICIANELI, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato, Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rosilene Cristina Rocha, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 25/09/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19116489** e o código CRC **[REDACTED]**